



ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2022

O Município de Ibertioga/MG, através da comissão de licitação designados pela Portaria nº 2029/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital da Chamada Pública 01/2022, assim como se segue:

1. NO ITEM 3, ONDE SE LÊ: Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

- **LEIA-SE:** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. NO ITEM 3.1 subitem IV, ONDE SE LÊ: a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- **LEIA-SE:** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3. ITEM 9.3, ONDE SE LÊ: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica R\$ 20.000,00.

- **LEIA-SE:** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica R\$ 40.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tendo em vista que as alterações acima afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica estabelecido novo prazo para realização do certame, qual seja **24/02/2022 às 09:00h**, em consonância com o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo inalterados os demais dispositivos esposados no instrumento convocatório.



FÁBIA EMERENCIANA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação